



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
 CNPJ: 06.553.713/0001/69
 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
 Francisco Santos – PI

§2º - Para a realização da prova de vida presencial serão aceitos como documento de identificação: Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil - RG); Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), dentro da validade, em perfeito estado de conservação.

§3º - Os beneficiários que por motivos de saúde se encontrem impossibilitados de realizarem a prova de vida presencialmente, poderá ter seu documento comprobatório apresentado por representante legal ou procuradores com poderes para a prática do ato, sob as penas da lei.

§4º O documento comprobatório mencionado no §3º é o documento de identidade oficial e o atestado médico comprovando a incapacidade.

Art. 4º - O aposentado ou pensionista impedido de realizar a prova de vida em razão do cumprimento de sentença de reclusão deve encaminhar ao Fundo Previdenciário do município de Francisco Santos /PI atestado ou declaração de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária.

Art. 5º - O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar a prova de vida acompanhado pelo representante legal.

§ 1º Os tutores, guardiões e curadores dos aposentados e pensionistas deverão apresentar os seguintes documentos:

- original da tutela, termo de guarda ou curatela.
- documento de identidade oficial do representante legal.

Art. 6º - Os beneficiários que não realizarem a prova de vida no período estabelecido terão os seus benefícios suspensos após o primeiro dia imediato ao prazo final.

§1º - O restabelecimento do pagamento do benefício ocorrerá na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que se der a regularização do aposentado ou pensionista, com a inclusão em folha de pagamento dos valores bloqueados.

Art. 7º - Decorridos 90 (noventa) dias da suspensão de que trata o Artigo 6º desta Portaria, será adotado o procedimento para o cancelamento do benefício.

Art. 8º - Os casos omissos e situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo Fundo Previdenciário do município de Francisco Santos/PI, que também será o responsável por expedir instruções que se façam necessárias para a fiel execução desse Decreto.

Art. 9º - Fica instituída a tabela de convocação para a realização da prova de vida, com prazo de 30 dias para cada servidor, conforme segue:

Mês	Início da Convocação	Fim da Convocação
Janeiro	01/04/2024	30/04/2024
Fevereiro	01/04/2024	30/04/2024
Março	01/04/2024	30/04/2024
Abril	01/04/2024	30/04/2024
Mai	01/05/2024	31/05/2024
Junho	01/05/2024	31/05/2024
Julho	01/05/2024	31/05/2024
Agosto	01/05/2024	31/05/2024
Setembro	01/06/2024	30/06/2024
Outubro	01/06/2024	30/06/2024
Novembro	01/06/2024	30/06/2024
Dezembro	01/06/2024	30/06/2024

§ 1º Essa tabela tem previsão de atendimento para o ano de 2024, e vigorará no mesmo formato de convocação para os anos vindouros. Excepcionalmente para o ano de 2024 os nascidos nos meses de Janeiro, fevereiro e março realizarão a prova de vida no mês de Abril de 2024.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

FRANCISCO SANTOS/PI 01 DE MARÇO DE 2024


 Luis José de Barros
 Prefeita Municipal de Francisco Santos/PI

Id:089B895C4047AE45



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
 CNPJ: 06.553.713/0001/69
 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
 Francisco Santos – PI

PORTARIA Nº 013/2024-GP FRANCISCO SANTOS – PI, 01 DE MARÇO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o que determina o art. 68 e 69 da Lei Municipal Nº 297 de 30 de novembro de 2009 que instituiu o Regime Próprio de Previdência do Município de Francisco Santos – PI.

CONSIDERANDO a exigência da lei nº 9.717 de 27/11/1998, sobre a participação dos servidores na administração do Fundo de Previdência do Município de Francisco Santos/PI.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, para comporem o seguinte conselho:

I- CONSELHO FISCAL

A- Titulares

- Mariza Silva de Sousa (Poder Executivo)
- Rosa Maura de Lima Carvalho (Poder Legislativo)
- Elizângela Cipriano da Silva (Servidor Inativo - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais)

B- Suplentes

- Francisco Luthiano de Carvalho
- Cristiane Rodrigues Lima Sousa
- Maria da Conceição Santos

Art. 2º Os mandatos dos membros do Conselho do Conselho Fiscal serão de 03 (três) anos.

Art. 3º Os mandatos dos Conselhos Fiscal de FSANTOS PREV FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS PI, firmarão Termo de posse perante o prefeito do Município, não tendo os mesmos remunerações, devendo reunir-se uma vez a cada mês, deliberando sobre os assuntos que lhe forem pertinentes, por maioria simples de votos, competindo aos mesmos todas as imposições legais previstas nos artigos 68 e 69 da Lei Municipal nº 297 de 30/11/2009.

Art. 4º O presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os seus membros na sua primeira reunião ordinária após as suas posses.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Registre-se, Publique-se e cumpra-se:

Francisco Santos – PI, 01 de Março de 2024.


 Luis José de Barros
 Prefeito Municipal